



PARECER Nº 357, DE 2025, DA COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 30, DE 2024

De autoria da Deputada Márcia Lia, o projeto em epígrafe objetiva a criação do Programa Bem Saudável, que tem por finalidade beneficiar as populações de baixa renda e em situação de vulnerabilidade no acesso aos serviços de saneamento básico e ambiental.

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, durante as 5ª a 9ª Sessões Ordinárias (de 08/02/2024 a 20/02/2024), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Em seguida, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme o disposto no inciso I do artigo 30 da LC nº 1.413/2024, que se manifestou pela aprovação do projeto.

Na presente oportunidade, o projeto é submetido à análise desta Comissão de Infraestrutura, cabendo-nos, na qualidade de Relator, apreciá-lo quanto aos aspectos definidos no artigo 31, inciso II, do Regimento Interno.

Ao fazê-lo, verificamos que o projeto é de relevante importância para o Estado de São Paulo, beneficiando fortemente a população de baixa renda — milhares de pessoas que vivem em condições precárias — ao garantir o acesso aos serviços de saneamento básico e ambiental. Trata-se de um direito constitucional, visto que, sem esses serviços, essas pessoas ficam sujeitas a diversas patologias transmitidas pela insalubridade, por água sem tratamento adequado e contaminada.

Sabe-se que a Lei Federal nº 11.445, de 2007, estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, especificando que o acesso a esse serviço compreende um conjunto de ações públicas, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos. Entretanto, o projeto

em questão inclui a *“implantação de redes de água e esgoto; ligação de água e esgoto; coleta, afastamento e tratamento das águas servidas lançadas nos cursos d’água lindeiros aos assentamentos habitacionais urbanos, rurais e ambientais; bem como a manutenção, substituição de redes e ligações de água e esgoto, ligações domiciliares”*.

Ante o exposto, no que nos compete analisar, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 30, de 2024.

Fábio Faria de Sá – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO FÁBIO FARIA DE SÁ, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 25/6/2025.

Luiz Fernando T. Ferreira – Presidente

Luiz Fernando T. Ferreira	Favorável ao voto do relator
Danilo Campetti	Favorável ao voto do relator
Edson Giriboni	Favorável ao voto do relator
Guilherme Cortez	Favorável ao voto do relator
Fábio Faria de Sá	Favorável ao voto do relator
Capitão Telhada	Favorável ao voto do relator